

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	N° 545
Decisão da CEEC	N° 25/2024	
Referência	Processo Nº 1177077/2023	
Interessado(a)	MUNICIPIO DE SOUSA	

**EMENTA**: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 545, apreciando o Processo Nº **1177077/2023**, que versa sobre Auto de Infração № **500029120/2023** contra a Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE SOUSA, por exercício ilegal por Pessoa Jurídica na execução da construção da ponte que dá acesso a Escola Técnica Estadual Chiquinho Cartaxo na cidade de Sousa/PB, e; considerando o artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66, estabelece que: "exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiroagrônomo: (...) a) A Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais".; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 10/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; considerando ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Enga Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Enga Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Enga Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Enga Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Coordenador da CEEC – Crea/PB